

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PCLD)

ÁREA PROPONENTE

1.1 Gerência de Risco e Controles Internos – GERIS

OBJETIVO

2.1 A presente Política estabelece as diretrizes e os procedimentos que devem ser seguidos pela FUSESC e pelas partes interessadas e impactadas (internas e externas) na prevenção e no combate ao crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

3.1 As informações contidas nesta Política são de acesso Público.

DIRETRIZES GERAIS

4.1 Periodicidade: deve ser revisada sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 01 (um) ano. É competência da Gerência de Riscos e Controles Internos a formulação de proposta de alteração da presente Política, bem como o encaminhamento para aprovação pelas instâncias decisórias competentes.

4.2 Abrangência: esta Política alcança os Órgãos Estatutários, Colaboradores, Participantes, Patrocinadoras, Fornecedores e Sociedade.

4.3 Divulgação: esta Política deve ser veiculada nos meios institucionais da FUSESC.

4.4 Responsável: o Diretor Superintendente é o responsável pelo cumprimento das obrigações afetas à prevenção e ao combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

5.1 A FUSESC firma seu dever de prevenir e combater as práticas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo na realização de suas atividades institucionais, do nível operacional até sua última alçada decisória, sendo sua alta administração comprometida com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos. Em razão disto, a FUSESC obriga-se a:

5.1.2 Manter canais específicos para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas, com preservação da identidade dos denunciantes e proteção de quaisquer atos de retaliação contra denunciante de boa-fé, que optem por identificar-se.

5.1.3 Empregar as providências necessárias para apuração sigilosa de denúncias envolvendo Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, observados os princípios do contraditório, ampla defesa e presunção de inocência de todos os denunciados.

5.1.4 Promover a capacitação dos Dirigentes e Colaboradores sobre a prevenção e o combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

5.1.5 Realizar Avaliação de Riscos, por meio de sua Gerência de Riscos e Controles Internos, com objetivo de identificar e mensurar os riscos da utilização de seus serviços para a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

5.1.6 Realizar análise prévia para instituição e gerenciamento de novos planos de benefícios e implementação de novos serviços, tendo em vista o risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

5.1.7 Realizar a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais de seus Participantes, Assistidos e respectivos Dependentes de forma a identificar aqueles descritos como Pessoa Exposta Politicamente – PEP.

5.1.8 Realizar a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais de seus Colaboradores e prestadores de serviços na contratação e manutenção de contratos, fazendo uso de procedimentos de *due diligence* e identificação de Pessoa Exposta Politicamente – PEP.

5.1.9 Não possuir a custódia de valores em espécie, consequentemente não realizar recebimentos ou pagamentos com recursos financeiros em espécie em qualquer modalidade de operação financeira.

5.1.10 Não realizar pagamentos a pessoa diversa da operação, ressalvados os casos previstos em contrato ou norma legal.

5.1.11 Realizar os pagamentos com prévia identificação das exigências contratuais e observando documentos fiscais válidos.

5.1.12 Adotar parâmetros estabelecidos por lei para registro, identificação e monitoramento de todas as transações financeiras.

5.1.13 Monitorar e analisar todas as operações financeiras, e quando identificadas situações suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

5.1.14 Comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, de forma detalhada, as operações financeiras realizadas:

5.1.14.1 Com pessoa física ou jurídica, que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário na forma da legislação vigente;

5.1.14.2 Que possam configurar a existência de indícios de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento do Terrorismo, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal;

5.1.14.3 Com Pessoa Exposta Politicamente - PEP, que sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário.

5.1.15 Comunicar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

5.1.16 Colaborar com os poderes públicos em apurações relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo contra à administração pública que decorram de suas atividades.

5.1.17 Promover a verificação do cumprimento desta Política, por intermédio da Gerência de Riscos e Controles Internos, dos procedimentos e dos controles internos afetos à prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como apresentar à Diretoria Executiva a identificação de deficiências verificadas acompanhadas de sugestões de correção.

5.1.18 Apresentar, por intermédio da Gerência de Riscos e Controles Internos, o Relatório Anual de Avaliação de Efetividade da PCLD até o dia 30 de junho do ano subsequente ao da avaliação.

CONTROLE DE VERSIONAMENTO:

Data da Aprovação	23/02/2023
Início da Vigência	23/02/2023
Processo Decisório Nº	000037/2023
Periodicidade de Revisão	01 (um) ano
Versão ECM	1.0 NT 22/2021
Versão SE	01

Pedro Bramont

Presidente do Conselho Deliberativo